

LEI MUNICIPAL N° 4.364/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.274/2018 e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n° 3.188/2006, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão – VITORIAPREV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 43 da Lei Municipal n° 3.188/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43** - Ressalvado o disposto no art. 40 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato”.

“**Parágrafo Único** – A aposentadoria será devida até o último dia do mês do falecimento do segurado”.

Art. 2° - O art. 76 da Lei Municipal n° 3.188/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** – Concedida a aposentadoria ou pensão por morte será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas”.

“**Parágrafo único** – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes”.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, os art. 10 e art. 13 da Lei Municipal n° 4.274/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.364/2019**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.274/2018 e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.188/2006, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão – VITORIAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43 da Lei Municipal nº 3.188/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43** - Ressalvado o disposto no art. 40 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato”.

“**Parágrafo Único** – A aposentadoria será devida até o último dia do mês do falecimento do segurado”.

Art. 2º - O art. 76 da Lei Municipal nº 3.188/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** – Concedida a aposentadoria ou pensão por morte será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas”.

“**Parágrafo único** – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, os art. 10 e art. 13 da Lei Municipal nº 4.274/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

Prefeito

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:DDD09DF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2019. Edição 2361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>